Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 38/2016

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica concedido a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), referente ao exercício de 2.015 nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 5,6% (cinco vírgula seis por cento), referente ao exercício de 2.015.

ARTIGO 3º:- O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referente ao exercício de 2.015.

ARTIGO 4º:- Fica concedido a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2.016 nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 5º:- A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2.016.

ARTIGO 6º:- O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício de 2.016.

ARTIGO 7º:- As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.016.

ARTIGO 8º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2.016.

ARTIGO 9º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de junho de 2016

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademir Martins Boaventura
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

JUSTIFICATIVA

A valorização do Servidor Municipal, assim como do Trabalhador em geral, é fundamental para a construção da Justiça Social através da conquista de melhores salários que garantam a dignidade das pessoas e sua família.

Assim, a fim de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários, as partes celebraram acordo, a ser homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do dissídio coletivo por greve, fixou o reajuste salarial para o exercício de 2.015 em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) e para o exercício de 2.016 em 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento), sobre toda a remuneração do servidor.

Após estudos verificou-se que não existem possibilidades financeiras para um aumento maior, situação inclusive reconhecida nas discussões do acordo.

Logo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que se proceda a real efetivação do reajuste.